Voto de Louvor nº 005/2025
Proponente: Pacheco
Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor nº 005/2025, em homenagem a Sra. Karina da Silva Dias, pelos relevantes serviços prestados ao povo vianense nas áreas de Recursos Humanos da empresa Extrafruti. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Voto de Louvor, de autoria do vereador Pacheco, que almeja **homenagear a Sra. Karina da Silva Dias pelos relevantes serviços prestados ao povo vianense nas áreas de Recursos Humanos da empresa Extrafruti**, instalada no Município de Viana.

Na justificativa consta que a Sra. Karina da Silva Dias é responsável pelo programa Extrafruti Acolhe, que consiste em prestar apoio à saúde mental dos colaboradores da empresa, corroborando com as diretrizes do atual mundo corporativo, que entende que a saúde mental é um dos pilares de sustentação e resultado do sucesso produtivo de qualquer empresa.

Ademais, ressalta que a Sra. Karina, além de promover a melhoria da saúde mental no âmbito empresarial, proporciona uma melhoria social com a ampliação da capacidade de entendimento sobre a necessidade de cuidados da saúde mental.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Voto de Louvor, verifico que tal proposição se encontra prevista no art. 104, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, bem como seu conteúdo se faz respaldado pelo art. 120 do referido dispositivo, vez que pre-

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3900320039003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

tende reconhecer a dedicação aos serviços prestados nas áreas de Recursos Humanos da empresa Extrafruti, sobretudo em relação à saúde mental promovida no programa Extrafruti Acolhe, conforme se observa:

> **Art. 120.** Voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador para **reconhecer atos ou acontecimentos de alta significação**, que será discutido e votado pelo Plenário, sendo decidido por maioria simples, com as seguintes normas: [...] **(grifo meu)**

Dessa forma, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade do Voto de Louvor nº 005, de 2025.

É o que cumpre fundamentar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 005, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 390032003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390032003900300003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **01/08/2025 15:22**
Checksum: **43B01FEEAF80C6EAE76EC87F9B53DC906445CBBB629545A5BE7C1FDC70559C20**